

**REQUERIMENTO Nº , DE 2025
(DO SR. DANILO FORTE)**

Requer que seja apensado o Projeto de Lei nº 5.582, de 2025, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 1.283, de 2025, de autoria do Dep. Danilo Forte.

Requer, nos termos do art. 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja apensado o Projeto de Lei nº 5.582, de 2025, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 1.283, de 2025, de autoria do Dep. Danilo Forte.

JUSTIFICATIVA

O art. 142 do Regimento Interno estabelece o critério da conexão para a tramitação conjunta de proposições, determinando que “o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, ou a Proposta de Emenda à Constituição, com o mesmo objeto, ou que versem sobre matéria correlata, ou que tenham objetivo análogo, serão apensados à proposição mais antiga, depois de despachados ou distribuídos, devendo ser objeto de parecer global”.

Desta forma, destaca-se que o Projeto de Lei nº 1.283/2025 e o Projeto de Lei nº 5.582/2025 possuem matéria correlata e objetivo análogo, por tratarem ambos de modificações na legislação penal e processual com a finalidade de fortalecer o combate às facções criminosas, ao crime organizado e às milícias, que atuam de forma a desestabilizar a ordem pública e a segurança estatal.

Apesar de pequenas divergências técnicas, a finalidade é a mesma, o enfrentamento a facções, uma vez que ambos os projetos miram o desmantelamento de organizações criminosas de grande porte que exercem controle territorial (PCC, CV, Milícias), reconhecendo que a legislação atual é



insuficiente para a gravidade da ameaça, e o aumento da eficácia investigativa, pois ambos buscam dotar o Estado de ferramentas mais fortes.

Conforme o critério de anterioridade fixado pelo Regimento Interno, o Projeto de Lei mais recente (PL nº 5.582/2025) deve ser apensado ao Projeto de Lei mais antigo (PL nº 1.283/2025), garantindo a este último a condição de proposição principal.

A apensação é fundamental para a racionalidade do processo legislativo, permitindo que as Comissões e o Plenário realizem uma análise global e conclusiva das proposições.

Ressalta-se que o PL nº 1.283/2025 é mais específico e abrangente em sua implicação de política de segurança, ao propor o máximo rigor penal e a classificação dos crimes. A tramitação conjunta possibilitará ao Relator consolidar em um único Substitutivo o rigor penal do Legislativo e a eficácia processual do Executivo, evitando contradições e dispersão temática, em benefício de uma resposta de Estado mais robusta e eficiente.

Importante ressaltar a aprovação do Requerimento nº 1.272/2025, no dia 26 de maio de 2025, que alterou o regime de tramitação do PL nº 1.283/2025, nos moldes do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o qual passou a tramitar em Regime de Urgência.

Deste modo, e em conformidade com o Art. 142 do RICD, requer ao Presidente da Câmara o apensamento do Projeto de Lei nº 5.582, de 2025, ao Projeto de Lei nº 1.283, de 2025, e o encaminhamento do feito à Coordenação de Comissões Permanentes (CCP) para as providências de tramitação subsequentes.

Brasília, 04 de novembro de 2025.

Deputado Danilo Forte

UNIÃO/CE

